



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

APROVADO
em: 24.04.2026
Job

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – GAVS AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL, REVOGA O ART. 117 DA LEI Nº 436, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

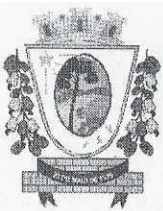
Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atividade de Vigilância Sanitária – GAVS, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Municipal, quando em efetivo exercício junto a Agência de Fiscalização de Pacajus - AGEFIS, no âmbito do Município de Pacajus.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será concedida no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor, devendo o percentual ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme a natureza, complexidade e intensidade das atividades desempenhadas.

Art. 3º A concessão da gratificação dependerá da designação do servidor para atuação em efetivo exercício junto a Agência de Fiscalização de Pacajus - AGEFIS, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 4º A gratificação será suspensa:

- I – quando o servidor deixar de exercer atividades de vigilância sanitária;
- II – em caso de afastamento do exercício das funções por período superior a 15 (quinze) dias, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- III – quando cessada a designação de que trata esta Lei.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão, suspensão e controle da gratificação.

Art. 6º Fica revogado o art. 117 da Lei nº 436, de 02 de setembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2026.

JOSE EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333
Dados: 2026.04.23 09:27:12 -03'00'

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal